

1. Documento: 40267-2024-6

1.1. Dados do Protocolo

Número: 40267/2024

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Proposição de Compra Direta

Assunto: Dispensa de Licitação

Unidade Protocoladora: NAPI - NUCLEO DE APOIO A PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Data de Entrada: 01/10/2024

Localização Atual: SLDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: VITORIAM

Data de Inclusão: 14/01/2025 13:51

Descrição: Dispensa de licitação para produção de vídeos curtos no estilo tradicional, com atores, para o Programa Equidade

1.2. Dados do Documento

Número: 40267-2024-6

Nome: 3- DFD-ETP-contratação-direta VIDEO ATORES .pdf

Incluído Por: NUCLEO DE APOIO A PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

Cadastrado pelo Usuário: VITORIAM

Data de Inclusão: 01/10/2024 07:03

Descrição: DFD, dispensada a elaboração de ETP

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
VITORIA MACEDO LINHARES SALGADO	Login e Senha	01/10/2024 07:03

Documento Gerado em 29/04/2026 15:02:35

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CADERNO 1
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante:	NAPI - Núcleo de Apoio a Projetos Institucionais
Responsável:	Des. ADRIANA GOULART DE SENA ORSINI
e-mail do responsável	napi@trt3.jus.br
Telefone do responsável:	31 3228-7011
Integrante Demandante:	Vitória Macedo Linhares Salgado
e-mail do Integrante Demandante:	napi@trt3.jus.br
Telefone do Integrante Demandante:	31 3228-7011

I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

O Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade no âmbito da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução CSJT nº 368/23, tem como objetivo afirmar o compromisso contínuo com a busca da promoção da equidade de raça, gênero, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, etária e de pessoas com deficiência, bem como das demais dimensões da diversidade nas relações sociais e de trabalho, no âmbito da Justiça do Trabalho.

O TST, na segunda quinzena de agosto deste ano, lançou Edital de Chamada aos TRTs para apresentação de projetos que visem desenvolver ações que busquem efetivar o objetivo do referido programa.

O Comitê Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade deste Regional apresentou o projeto "*Celebre a diversidade. Preconceito aqui não*" para a criação de vídeos curtos abordando situações cotidianas de preconceito e discriminação que ainda persistem no ambiente de trabalho e na sociedade. Os temas a serem tratados são: racismo, homofobia/transfobia, misoginia, preconceito contra pessoas com deficiência e etarismo, com o intuito de sensibilizar servidores(as), magistrados(as) e o público em geral sobre a urgência de combatê-los.. Cada vídeo busca despertar a empatia e incentivar uma mudança de atitude, promovendo um ambiente de trabalho mais inclusivo e respeitoso.

O projeto apresentado foi selecionado para ser executado conforme o edital e recebeu o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

II) JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

Apesar dos avanços significativos nas políticas de inclusão, preconceitos sutis e atitudes discriminatórias continuam a ser uma realidade no cotidiano de muitas pessoas. Esses comportamentos, muitas vezes mascarados como brincadeiras inofensivas ou atitudes "normais", podem causar danos profundos e perpetuar a exclusão. Vídeos curtos e de alto impacto são uma ferramenta eficaz para chamar a atenção para esses problemas, proporcionando uma forma rápida e poderosa de gerar conscientização. O formato dos vídeos e sua veiculação nas mídias sociais ampliam o alcance da mensagem, atingindo também o público jovem, que é o futuro da nossa sociedade. Ao dramatizar essas situações comuns, mas frequentemente ignoradas, o projeto visa provocar uma reflexão imediata, incentivando os espectadores a reconsiderar seus próprios comportamentos e a promover mudanças positivas. A frase de efeito "*Celebre a diversidade. Preconceito aqui não*" serve como um lembrete claro de que a Justiça do Trabalho é um ambiente que valoriza o respeito, a inclusão e a dignidade de todos.

III) PRAZOS DESEJADOS PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O NAPI enviará a proposição completa para trâmites internos no TRT3 em setembro, com o objetivo de que seja concluída em outubro de 2024.

IV) CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A futura contratação em tela tem correlação com a “Perspectiva Sociedade - Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais” e “Perspectiva Processos interno - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade”, contidos no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional.

V) CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS

A contratação proposta não integrou o Plano de Contratações Anual de 2024, uma vez que é resultado do Edital de Chamamento aos TRTs divulgado no final de agosto, cujo resultado dos projetos selecionados foi comunicado em meados de setembro do presente ano.

VI) CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Esta contratação será custeada com a verba descentralizada do TST recebida no corrente mês, conforme Ofício Asprodec/GP nº 97 (epad 37474/2024).

VII) NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE INTEGRANTES TÉCNICO OU TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Os integrantes administrativos e técnicos estão lotados na NAPI e na SECOM, equipes possuem conhecimento sobre o problema a ser resolvido.

São eles: Vitória Macedo Linhares Salgado e Adriana Spinelli, respectivamente.

VIII) CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PREDETERMINADA

Considerando que não há contrato vigente para o serviço e que a proposição/realização de procedimento licitatório próprio demandaria maior tempo e altos dispêndios para a Administração, faz-se necessário contratar empresa especializada que atenda o objetivo do projeto e tenha condições de entregar o serviço até a primeira quinzena de novembro, considerando o prazo para execução do projeto previsto no edital, dia 15/11/2024, consoante previsto no item 2, “*Da execução e monitoramento dos projetos selecionados*”.

Além disso, tendo em vista que (i) o valor da contratação é baixo, menos de 50% do novo limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 para dispensa; (ii) o valor da contratação é baixo, sendo permitida a contratação em tal formato de acordo com o art. 25, parágrafo único, I da Resolução GP n. 350/2024 deste Regional; (iii) não há tempo hábil à conclusão do procedimento licitatório em virtude da data de divulgação do Edital de Chamada aos TRTs para apresentação de projetos (final de agosto, epad 34555/2024) e também em decorrência do prazo nele fixado para execução do projeto (15/11/2024), vislumbra-se como solução predeterminada para a presente demanda, a realização de contratação direta, em razão do baixo valor, dispensando o procedimento eletrônico previsto no art. 75, §3º da lei 14.133/21.

IX) CONSIDERAÇÕES DO DECISOR SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Se realizarmos o procedimento de dispensa eletrônica é bem provável que seja deserto, pois as empresas que realizam esse tipo de serviço dentro do valor repassado pelo TST não tem familiaridade com procedimentos licitatórios.

Ademais, a sugestão de não realizar o procedimento eletrônico e contratar diretamente tem a finalidade de minimizar riscos de prestação de serviço de qualidade inferior e proporcionar o desenvolvimento humano, profissional, econômico e social daqueles que atuarão na produção e edição dos vídeos.

X) ASSINATURA DO DECISOR:

Assinatura:

Nome:

VITÓRIA MACEDO LINHARES SALGADO

Cargo:

Chefe do Núcleo de Apoio a Projetos Institucionais

CADERNO 2
INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - EPC

Integrante Técnico:	Adriana Spinelli
e-mail do Integrante Técnico:	secom@trt3.jus.br
Telefone do Integrante Técnico:	31 3228-7286
Integrante Administrativo:	Vitória Macedo Linhares Salgado
e-mail do Integrante Administrativo:	napi@trt3.jus.br
Telefone do Integrante Administrativo:	31 3228-7011

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO:

Assinatura:

Nome:

VITÓRIA MACEDO LINHARES SALGADO

Cargo:

Chefe do Núcleo de Apoio a Projetos Institucionais

CIÊNCIA DO INTEGRANTE TÉCNICO:

Assinatura:

CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO:

Assinatura:

CADERNO 3
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - CONTRATAÇÕES DIRETAS

Decisor:	
Unidade Demandante:	
Equipe de Planejamento:	
Integrante demandante:	
Integrante Técnico:	
Integrante Administrativo:	

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme previsto no art. 21, I da Resolução GP N. 350/2024 deste Regional, fica dispensada a elaboração do ETP.

II - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DO TRT

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRT-3?

II.1 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL DO TRT

A contratação está alinhada/inserida no Plano Anual de Contratações do TRT-3?

II.2 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PDTIC DO TRT

Preencher este campo apenas quando se tratar de contratação de soluções de TIC.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?

Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Esses requisitos são realmente indispensáveis?

Qual a data limite para o atendimento da necessidade?

IV – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS

(Quantificar e qualificar os resultados esperados com a solução)

Quais são as estimativas das quantidades para a contratação? Essas estimativas devem ser acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

Foram consideradas interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala?

Para definição das quantidades podem ser considerados: Série histórica, levantamentos “*in loco*”, dentre outros.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Qual a justificativa para a contratação?

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

Quais as justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar?

Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?

Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?

Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?

Há necessidade de que a atual contratada transfira conhecimento, técnicas ou tecnologias para a nova contratada?

Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no TR para tratar desta questão?

Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de bens e serviços em geral?

A cotação de bens e serviços em geral deverá observar o previsto no art. 23, § 1º, da Lei n. 14.133/2021:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

A estimativa do valor da contratação utilizou quais fontes para sua definição?

É viável realizar a pesquisa de mercado?

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Considerações:

É a metodologia mais adequada quando o objeto possui características peculiares, como nas inexigibilidades.

Nesse caso, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Considerações:

Tabelas de honorários, preços decorrentes de contratações anteriores, etc.

Foram encontrados preços de objetos similares no PNCP?

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Considerações:

Não devem ser utilizados sites de leilões ou de objetos usados.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Considerações:

Devem ser juntadas aos autos as solicitações de cotações enviadas aos fornecedores, inclusive aquelas não respondidas.

Como foram escolhidos os fornecedores para os quais se solicitou as cotações?

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Considerações:

É a metodologia mais adequada quando o objeto possui preços tabelados para custos unitários, como o SINAPI, e SICRO, etc. Também é usada em terceirizações, com ou sem fornecimento de insumos e equipamentos.

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha? Trata-se de obras e serviços de Engenharia? Se sim, deve-se observar o art. 23, §2º da Lei 14.133/21:

Art. 23. (...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de **parâmetros na seguinte ordem**:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Considerações:

A estimativa deve apresentar os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte.

Devem ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantidas exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, consideradas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto da contratação.

Cautelas na pesquisa com fornecedores:

- prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto;
- propostas formais, contendo descrição do objeto, valor unitário e total, CPF/CNPJ, endereços físico e eletrônico, telefone, data, nome completo e identificação do responsável;
- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º da Lei n. 14.133/21, permitindo melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

Considerações sobre o SIGILO DA ESTIMATIVA:

Caso se conclua que a Administração deve optar por preservar o sigilo dessa estimativa, nos termos do permissivo legal tratado no art. 24 da Lei n. 14.133/21, até a conclusão do certame deverá constar de anexo classificado.

Ressalte-se que o sigilo não poderá ser aplicado quando o critério de julgamento eleito for o maior desconto. Nesse caso, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação (art. 24, Parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO 4	MÉDIA	MEDIANA

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, deverá ser feita neste tópico.

(Considerar o ciclo de vida do objeto da contratação)

VIII – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.

Economicidade, eficácia, eficiência, efetividade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

A solução poderá ser parcelada sempre que se assegure, concomitantemente:

- ser técnica e economicamente viável;
- que não haverá perda da economia de escala; e
- que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)

Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?

Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?

Considerações: Deve-se evitar grau de detalhamento que importe restrição de competitividade.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada? Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?

Será necessária a adoção de providências pela Administração, tais como: liberação de espaço, retirada de equipamentos, capacitação de servidores designados para fiscalização e gestão contratual?

Qual a equipe e a estratégia de fiscalização adequada ao objeto?

Qual o prazo limite para a conclusão da contratação?

Quais as medidas necessárias para buscar a conclusão da contratação em tempo hábil?

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Será necessária alguma contratação correlata ou interdependente como: seguros, acréscimos em contratos já existentes, treinamentos, levantamentos específicos?

Haverá necessidade de contratação de serviços de suporte à fiscalização?

XII – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?

Considerações:

Remete-se à leitura da Lei n. 12.305/2010, que dispõe sobre a instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, aplicável no que couber, e do *Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho*, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021, disponível em:

<https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/responsabilidade-socioambiental/normas>

Devem ser incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos?

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco

Considerações:

O Caderno 4-PTRS-Plano de Tratamento de Riscos Simplificado não foi inserido neste documento devido à sua extensão (.ODS). No entanto, encontra-se disponibilizado à parte, para preenchimento.

A PARTIR DAQUI, APENAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

AVALIAÇÃO ACERCA DA ESSENCIALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

Trata-se de obrigação de fazer, ainda que eventuais entregas de materiais constituam obrigação acessória?

A necessidade do serviço se prolonga no tempo, de modo que não é possível vislumbrar seu encerramento, sendo necessária a renovação do contrato em longo prazo?

Eventual falta do serviço pode impactar negativamente na atividade-fim da unidade ou em serviço por ela prestado?

A solução ou parcela da solução constitui um serviço continuado?

Em caso de serviço continuado, qual a duração inicial e a duração máxima do contrato?

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Declarar explicitamente se a contratação é viável ou não, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante demandante:	
Integrante Técnico:	

Considerações importantes:

A Lei n. 14.133/21, no § 2º do art. 18, prevê que o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, por isso estes itens encontram-se destacados no modelo; entretanto, quando não contemplar os demais elementos, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

No Estudo Técnico Preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, nos termos do § 3º do art. 18 da Lei n. 14.133/21.

Excepcionalmente, com base no art. 14 da IN SEGES n. 58/2022, a elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75, bem como do § 7º do art. 90 da Lei n. 14.133/2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Todavia recomenda-se que seja elaborado, no mínimo, o ETP SIMPLIFICADO para as contratações diretas.

No tocante às contratações de soluções de tecnologia da informação, deverá ser observada a Resolução CNJ n. 468/2022.

CADERNO 5
APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO

Decisor:	
Unidade Demandante:	
Equipe de Planejamento:	
Integrante demandante:	
Integrante Técnico:	
Integrante Administrativo:	

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE DECISORA

Considerações

Neste ponto o decisor deve aprovar ou reprovar os estudos preliminares e suas conclusões, determinando os saneamentos que julgar oportunos. Pode, ainda, determinar a elaboração de novos estudos ou pesquisas.

Deve, ainda, determinar as providências cabíveis para notificar as partes interessadas, gestores que deverão prestar apoio à solução ou comunicações de medidas que estejam fora de sua capacidade decisória.

ASSINATURA DO DECISOR:

Assinatura:

Nome:

Cargo:
